



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

DECRETO Nº. 2.140/2020
DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento da emergência de saúde pública e prevenção em decorrência do surto epidêmico pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) no Município de Querência.

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência - MT, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde.

CONSIDERANDO que o município de Querência-MT segue estritamente as regras definidas pelo Ministério da Saúde através da Organização Mundial da Saúde – OMS divulgadas no Boletim 07/2020 que estabelece regras de distanciamento social e isolamento, bem como, já estabeleceu e firmou políticas céleres e eficazes através da Secretaria Municipal de Saúde, adaptando o modo de trabalho e direcionando profissionais da saúde e da vigilância sanitária à concretização de políticas preventivas, educativas e coercitivas;

CONSIDERANDO que deve o poder publico tomar medidas para conter a propagação dessa pandemia e no caso o Poder Publico realizar ações locais, este Município,

CONSIDERANDO à rápida propagação do vírus no Município de Querência-MT, resultando no aumento expressivo de casos positivos;

DECRETA:

Artigo 1º - Além das medidas já tomadas constantes nos Decretos Municipais em vigor, todos do ano de 2020, ficam determinadas, no âmbito do Município, pelo período de 15 (quinze) dias, a iniciar na data de 06 de Junho de 2020 a 20 de Junho de 2020, podendo ser prorrogado por tempo necessário e enquanto perdurar a pandemia, as seguintes medidas:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Artigo 2º - O fechamento de todos os estabelecimentos comerciais, sítios: bares, Lanchonetes, espetinhos, “pit dogs”, sorveterias, conveniências e similares, ainda que em sistema de plantão, casas de shows, boates, ginásios, salão de beleza e estética, cabelereiro, manicure e pedicure, supermercados, academias, missas, cultos e outros estabelecimentos que realizam eventos ou aglomerações de pessoas, **DAS 21:00 HRS ATÉ ÀS 05:00 HRS do dia seguinte.**

Parágrafo único. Os estabelecimentos considerados essenciais, como Farmácias, Drogarias e postos de Combustíveis, serão exceções a regra, contudo, deverão funcionar sem aglomerações, tanto na parte interna como externa e mediante a higienização constante do local com a disponibilização de álcool em gel 70% ou adequar uma pia externa com água e sabão para higienização.

Artigo 3º - Em caso de descumprimento deste Decreto, o estabelecimento comercial ou a pessoa, ficará sujeito a cassação do Alvará de Funcionamento e ao fechamento do mesmo; Além das penalidades previstas no Código Penal, art., 268, art., 330 e art., 132.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Querência, 04 de Junho de 2020.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal de Querência